

PARECER Nº 73/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de empalacamento de veículos particulares no Município e dá outras providências*”, foi aprovado na forma do original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas as seguintes correções no texto do projeto em exame:

a) na ementa, suprimiu-se a expressão “*e dá outras providências*”, uma vez que o projeto em exame não contém outra providência além daquela consistente no seu objeto principal.

b) adequou-se o preâmbulo; e

c) suprimiu-se o seu artigo 2º, uma vez que não há necessidade de tal previsão, tendo em vista que o Executivo detém o poder regulamentar e, desse modo, pode editar decretos visando à fiel execução das leis, independentemente de qualquer autorização do Legislativo.

No mais, o texto inserido no projeto em exame não apresenta nenhuma outra impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei n° 25/2018 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de emplacamentos de veículos particulares no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as seguintes despesas relativas ao emplacamento de veículos particulares, referente ao primeiro emplacamento ou provenientes de transferência de outros municípios para o Município de Arinos (MG), para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, excluídos os que gozam de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, comprovando o emplacamento até o dia 30 de dezembro de 2018:

I - taxa de emplacamento;

II - confecção de placas e targetas; e

III - despesas com serviços de despachante até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator